



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 005/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**Projeto de Lei Complementar n.º 001/18, aprovado em 04 de abril de 2018.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 10/12, de 05 de outubro de 2012 que dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

**Art. 1º** Altera a redação do Artigo 1º, da Lei n.º 10/12, de 05 de outubro de 2012 que “Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º O presente diploma legal constitui a Lei de Edificações do Município de Formosa, estabelecendo as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, reforma, manutenção, pavimentação de vias e utilização das obras e edificações no Município”.** (NR)

...

**Art. 2º** Altera a redação do § 3º, do artigo 14 da Lei n.º 10/12, de 05 de outubro de 2012 que “Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 ...**

**§3º** Será permitido construir em todas as divisas, desde que respeitadas as seguintes condições:

**I - não haja aberturas ou águas para o lote vizinho;**

**II - seja respeitada a tabela de afastamentos;**

**III - seja respeitada a taxa máxima de ocupação;**

**IV - seja respeitado o coeficiente de iluminação e ventilação de acordo com norma técnica;**

**V - que esta construção não ultrapasse 60% do comprimento total das divisas laterais e fundo quando residencial;**

**VI - que esta construção não ultrapasse 80% do comprimento total das divisas frente, laterais e fundo quando comercial ou misto.”** (NR)

...



AUTÓGRAFO N.º 005/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 77 da Lei n.º 10/12, de 05 de outubro de 2012 que “Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 77 Deverá haver um afastamento frontal de 3,00m para imóveis residenciais e sem recuo para imóveis comerciais ou mistos, contados da seguinte forma:**

**I - afastamento frontal:**

- a) será considerado a partir da primeira parede paralela à divisa frontal do terreno;
- b) desconsidera-se estruturas de garagem, varandas e afins, desde que o afastamento destes não seja inferior a 1,00m do limite frontal do terreno.

§ 1º Nos terrenos de esquina será adotado um dos lados como recuo principal sendo de 3,00m para imóveis residenciais e sem recuo para imóveis comerciais ou mistos”.

§ 2º Nas paredes situadas junto às divisas dos lotes não poderão ser aberto vãos de janelas ou portas”. (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o título do Capítulo IV e acrescenta-se os Artigos 22-A e 22-B à Lei n.º 10/12, de 05 de outubro de 2012 que “Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa, e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO IV – DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS**

**“Art. 17 ...**

**Art. 22-A** O requerimento para fins de pavimentação de vias deve vir assinado pelo proprietário ou seu representante legal da obra e dirigido ao Prefeito Municipal, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I - anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente ao projeto e execução da pavimentação, devidamente recolhida junto ao CREA-GO;**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 005/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**II - certidão de uso do solo e LAS (Licença Ambiental Simplificada) emitida pela Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente;**

**III - memorial descritivo;**

**IV - projetos assinados em duas vias;**

**V - respectiva taxa quitada.**

**Art. 22-B O alvará de pavimentação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de expedição”.**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de abril de 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral